

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**CEP - 39 970 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei n.º 1301 de 16 de junho de 2000

**Dispõe sobre a criação da "Corporação da Guarda Mirim, no município e dá outras providências".**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pedra Azul/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **criar a "Corporação da Guarda Mirim"** do Município, devidamente vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual atenderá aos objetivos e propósitos formulados no Estatuto Social da entidade.

Art. 2º - Para atender aos objetivos desta Lei, poderá o Executivo Municipal, celebrar convênios com órgãos federais e/ou municipais, com entidade congêneres, consorciar-se com outros municípios, Polícia Militar e/ou civil, com a finalidade de oferecer à entidade, ora criada, melhor assistência, orientação e meios de alcançar seus propósitos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, 16 de junho de 2000

  
**RICARDO MENDES PINTO**  
*Prefeito*

  
**ASTÉLLA DE MORAIS NASCIMENTO**  
*Secretária de Recursos Humanos  
e Administração*